



Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2023

O **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG nº 2757253, SEJUSP/MS e CPF nº 244.601.849-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, nº 856, Bairro Vila Nova, Mundo Novo - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa NENE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.124.831/0001-21, com estabelecimento na Rua Vereador Borges de Campos, nº 277, Bairro Itaipu, na cidade Mundo Novo - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Claudemir Aparecido Vitoreli, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 61797211, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 014.417.169-47, residente e domiciliado Rua Vereador Borges de Campos, Nº 350, Bairro Itaipu, na Cidade de Mundo Novo - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0039/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas em conformidade com o Processo Administrativo nº 0110/2023, modalidade Pregão Presencial nº 0039/2023 que faz parte integrante deste.

Lei nº 8.666/93 e alterações;
Lei Federal nº 10.520/02;
Lei Complementar nº 123/06
Decreto Municipal nº 2.960/2009;
Demais disposições contidas neste Edital

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

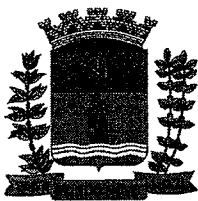
3.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiro do município de Mundo Novo/MS até o município de Eldorado/MS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O veículo a ser utilizado para o transporte, objeto deste certame, não poderão ter ano de fabricação inferior a 2.007 (dois mil e sete), e capacidade mínima de assentos 40 lugares.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



4.2. Os veículos ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

4.3. Os veículos ou ônibus a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à legislação estadual.

4.4. Após emissão da Ordem de serviços a empresa terá o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para dar início à prestação dos serviços descritos.

4.5. Correrão por conta exclusivamente da (s) empresa (s) vencedora (s) o fornecimento do veículo, motorista e seus encargos trabalhistas e previdenciários, combustível, manutenção e seguro;

4.6. A empresa deverá adotar de motorista devidamente habilitado para condução dos veículos de transporte escolar, inclusive com uso de capacitação para a realização de transporte escolar reconhecido por órgão oficial;

4.7. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

4.8. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

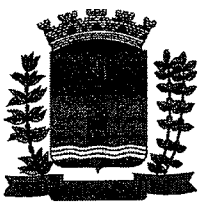
4.9. A Contratante antes da assinatura do contrato fará visita técnica aos ônibus da empresa vencedora com o objetivo de efetuar a vistoria nos veículos e verificar se os mesmos estão de acordo com os termos deste edital;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais), para prestação de serviços do objeto previsto na cláusula terceira, e para o período mencionado na cláusula sétima, conforme relação da(s) linha(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	UN.	QTDE. DE VIAGEM	VALOR UNIT. DE CADA VIAGEM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	Viagem de Mundo Novo/MS a Eldorado/MS (50KM), ida e volta. Saindo da Prefeitura Municipal de Mundo novo/MS passando por posto do peninha, posto central de saúde, ASFER, Escola Municipal Terezinha Mendonça e fabrica da layout, com saída às 06:00 horas da manhã e retorno as 17:00 horas, sendo para essa	UN	350	370,00	129.500,00

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



linha um veículo com capacidade mínima de 40 lugares.				
---	--	--	--	--

5.1. Os pagamentos devidos a **Contratada** será depositado em conta corrente, pela Contratante, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada comprovando a execução dos serviços.

5.1.2. As Notas Fiscais/Fatura ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

5.2. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.4. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 5.1.

5.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

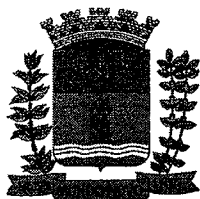
CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato e deverão ser expressos em reais.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



6.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0009-2.004 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.500 / FICHA: 049
R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços executados, será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, pela Secretaria Municipal de Administração, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I - Obedecer às normas de trânsito;
- II - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- III - Proceder à substituição do veículo ou ônibus que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, informando a Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, no prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas.
- IV - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Estado de Mato Grosso do Sul

V - Manter os veículos ou ônibus permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

VI - Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;

VII - Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38 VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;

VIII - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

IX - Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE.

X - O veículo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vínculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município, mas tão somente o contratado (pessoa vencedora da licitação), sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vítimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados, serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedores, na forma como e expressa e considerada nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

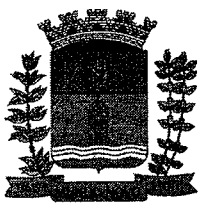
IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Estado de Mato Grosso do Sul

VII – Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

VIII - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

12.2. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

12.3. Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

12.4. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

12.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez) por cento do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior, sem prejuízos as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.1.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

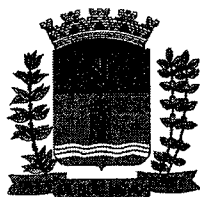
13.1.2. Advertência por escrito, em caso de faltas leves;

13.1.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

13.2. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente ao serviço, serão aplicadas à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

13.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por atraso na busca e entrega dos alunos e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual, quando não justificado;

13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

13.2.3. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se entregar o veículo a motorista sem a devida habilitação;

13.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria;

13.2.5. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se durante o transporte de alunos, for utilizado o mesmo veículo para o transporte simultâneo de alunos e passageiro;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Mundo Novo /MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus à contratada.

13.4. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

13.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

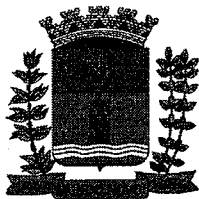
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

14.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I – Atraso na execução dos serviços;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado para iniciar os serviços;
- VI - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 14.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

14.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 14.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

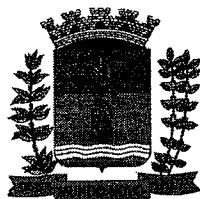
14.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

000171

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

14.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 14.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

14.9 - A Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0039/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mundo Novo/MS, 24 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Valdomiro Sobrinho Brischiliari
CONTRATANTE

Nene Transportes Ltda
Claudemir Aparecido Vitoreli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/MF 025.042.521-80

NOME
CPF/MF

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

